



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Autoriza Servidores Públicos Municipais a dirigir viaturas oficiais.

Art. 1º Os servidores públicos municipais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir automóveis oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação, compatível com o automóvel que conduzirão e devidamente autorizados.

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo depende da autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal, concedida mediante solicitação do servidor, conforme formulário próprio constante no Anexo I desta Lei.

§ 2º Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venham a cometer na direção do veículo, em conformidade com o Anexo II desta Lei.

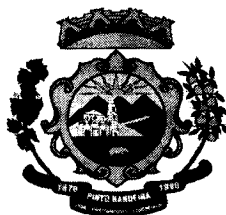
Art. 2º Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 3º É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais por servidor público municipal:

I – no transporte de família do servidor do Município, ou pessoa estranha ao serviço público;

II – em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

Art. 4º Os servidores públicos que vierem a sofrer qualquer tipo de infração na



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

condução das viaturas oficiais serão exclusivamente responsáveis pelas mesmas.

Art. 5º Ao servidor, que cometer qualquer infração ao disposto nesta Lei serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 87, de 23 de janeiro de 2014 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e um dias do mês de março de 2018.



HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa autorizar Servidores Públicos Municipais a dirigir viaturas oficiais.

Por vezes, os servidores que ocupam o cargo ou função de motorista não são suficientes a atender todas as demandas municipais, de modo que a presente proposta legislativa visa amenizar dificuldade enfrentada pelo Poder Executivo até a total estruturação administrativa mediante a realização de concurso público.

Essa autorização fica condicionada à demonstração da necessidade da medida, não podendo os servidores dirigir veículo em substituição aos motoristas.

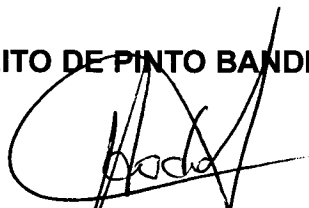
A autorização aqui referida fica vinculada à habilitação do servidor, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, à autorização para dirigir e assinatura de termo de responsabilidade, instrumento no qual consta o dever do servidor tomar o cuidado que deverá dispensar ao veículo e à sua condução, sobretudo em razão da responsabilidade objetiva da administração, conforme anexos desta lei.

De referir que essa autorização é praxe nas mais diversas esferas de governo, como, por exemplo, cita-se a Lei Federal nº 9.327, de 09/12/1996.

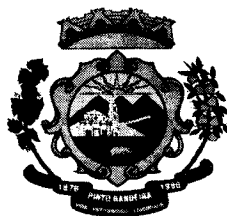
Cabe ressaltar ainda, que referida autorização está prevista na Lei Municipal nº 87, de 23 de janeiro de 2014 em relação a alguns cargos, sendo necessária sua adequação a fim de abarcar todos os servidores que preencher os requisitos constante no presente Projeto de Lei.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e um dias do mês de março de 2018.



HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

**SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

_____, servidor lotado na Secretaria

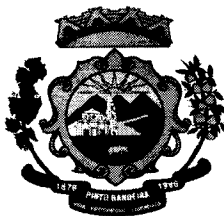
CNH n° _____, categoria _____, solicita autorização para dirigir veículo do Município, em caráter excepcional, para cumprimento de suas atribuições, em razão de não haver motorista disponível.

Pinto Bandeira/RS, ____ de _____ de _____.

SERVIDOR

Autorizo a excepcionalidade mediante assinatura e apresentação do termo de responsabilidade para dirigir veículo, ao servidor designado como responsável pela frota municipal.

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL**

_____, servidor lotado na Secretaria

ao dirigir veículo da frota municipal, declara que assume a responsabilidade:

- a) de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
- b) de preencher devidamente o diário de bordo do veículo;
- c) de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes;
- d) pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito;
- e) de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso;
- f) de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais;
- g) de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Pinto Bandeira/RS, ____ de _____ de _____.

SERVIDOR

* A cargo do servidor encarregado do controle de veículos.

Veículo: _____ Placa: _____

Data: ____/____/____

Carimbo/Assinatura